

PROCESSO Nº 23106.082412/2016-42

**CONTRATO Nº 18/2017****TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
018/2017 QUE FAZEM ENTRE SI  
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
DE BRASÍLIA E A EMPRESA  
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**

A Fundação Universidade de Brasília, fundação pública, doravante denominada FUB, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília-DF, criada pela Lei 3.998, de 15/12/61, instituída pelo Decreto 500, de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o nº 00038174/0001-43, neste ato representada pelo sua Decana de Administração, Prof. **MARIA LUCILIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente a SQN 310 BLOCO A APT. 504 – Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 2.384.751 – SSP/DF e do CPF 294.674.203-25, credenciado por delegação de competência, por meio do Ato da Reitoria nº 1.656/2016 de 30/11/2016, doravante denominada CONTRATANTE, e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, sediado(a) na AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 11711 21 ANDAR - São Paulo - SP, CEP: 04794-000, telefone (11) 5111-2700 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Mouscofsque, portador(a) da Carteira de Identidade nº 22.524.929-7, SSP-SP, e CPF nº 132.979.018-96, tendo em vista o que consta no Processo nº 23106082412/2016-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 69/2016 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro predial com cobertura de Incêndio, Raio, Explosão, Quebra de Vidros, Danos Elétricos e Responsabilidade Civil, para imóveis comerciais e residenciais da Fundação Universidade de Brasília – FUB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1 O valor total da contratação é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 152435/15257

Fonte: 250

Programa de Trabalho: 108098

Elemento de Despesa: 33

PI: VGM01N01E7N

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.4.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.4.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.4.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.4.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |     |             |  |
|----------|-----|-------------|--|
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|          |     | 365         |  |

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA/IBGE**.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.765,55 (Hum mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), na modalidade escolhida pela licitante, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Incêndios, Explosão.

**8.1.1.** Incêndios de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos, independente do local de sua origem;

**8.1.2.** Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;

**8.1.3.** Despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para o salvamento e proteção dos bens descritos na apólice;

8.1.4. Reembolso de despesas com desentulho do local até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Responsabilidade desta cobertura.

## 8.2. Danos Elétricos:

8.2.1. Garante a indenização por danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerado artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

## 8.3. Responsabilidade Civil:

8.3.1. Reembolso dos valores de reparação pelos quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em antecipação dos efeitos da tutela, em sentença judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos e reclamados durante a vigência deste contrato, exclusivamente no local de risco, decorrentes do uso, existência e conservação do imóvel;

8.3.2. Despesas com custas judiciais cíveis, e honorários de advocatícios devidos a Procuradoria Geral Federal e aprovado pela Seguradora, para atuar em processos de ações cíveis, decorrentes dos sinistros cobertos.

## 8.4. Quebra de vidros:

8.4.1. Cobre as despesas com objetos descritos, desde que devidamente instalados no estabelecimento do segurado, quando a quebra for causada por imprudência ou atos involuntários de quaisquer pessoas ou se houver dano por alteração de temperatura.

8.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da FUB, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. O representante da FUB deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Disponibilizar a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da vigência contratual;

10.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito

cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a FUB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Apresentar à FUB, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.7. Atender as solicitações da FUB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

10.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.9. Relatar à FUB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

11.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e Contrato, anexo do Edital.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

### **12.4.3. Indenizações e multas.**

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

### **13.1. É vedado à CONTRATADA:**

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MOUSCOFSQUE, Usuário Externo**, em 06/04/2017, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucilia dos Santos, Decano(a) do Decanato de Administração**, em 06/04/2017, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1015855** e o código CRC **CBA7005F**.



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**  
Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23106082412/2016-42**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o A Fundação Universidade de Brasília – FUB, por intermédio da Coordenação de Licitações da Diretoria de Compras COL/DCO, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria 1º Andar, Brasília – DF, na pessoa do pregoeiro designado pela Resolução da Reitoria nº 066/2015 de 04/11/2015, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/02/2017.

Horário: 10:00 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial com cobertura de Incêndio, Raio, Explosão, Quebra de Vidros, Danos Elétricos e Responsabilidade Civil, para imóveis comerciais e residenciais da Fundação Universidade de Brasília – FUB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma

---

**Diretoria de Compras – Coordenação de Licitações**

Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria, 1º andar - CEP: 70910-900 – Brasília – DF  
E-mail: [col@unb.br](mailto:col@unb.br)



eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:

4.3.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que estejam sob falência, em recuperação judicial (exceto as homologadas pela justiça) ou extrajudicial, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.3. que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Também é vedada a participação de:

4.4.1. entidades empresariais estrangeiras;

4.4.2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.



4.5. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.6.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor mensal e anual do item;



5.6.2. Descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

## 6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as **especificações técnicas exigidas no Termo de Referência**.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total/anual do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**
- 7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido



limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**

Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de .....(.....) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:



8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;**

8.4.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de

8.4.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4.9. As empresas licitantes deverão apresentar certidão de regularidade da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**  
Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6. A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

8.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.8.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social ou estatuto social vigente;

8.8.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



**8.8.2. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou Declaração de Dispensa de Vistoria.**

8.9. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

8.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

8.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.



8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail,



ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. **ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.**

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o





prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou



dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser prorrogada nas mesmas condições.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **14. DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. Após a homologação da licitação, o Pregoeiro enviará e-mail para o adjudicatário realizar o cadastro de usuário externo do Sistema Eletrônico SEI. Após o cadastro, o adjudicatário terá acesso ao link do processo no SEI para realizar a assinatura eletrônica do Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, no prazo de 02 (dois) dias, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos



resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **15. DO REAJUSTE**

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## **16. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Incêndios, Explosão.

16.1.1. Incêndios de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos, independente do local de sua origem;

16.1.2. Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;

16.1.3. Despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para o salvamento e proteção dos bens descritos na apólice;

16.1.4. Reembolso de despesas com desentulho do local até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Responsabilidade desta cobertura.

16.2. Danos Elétricos:

16.2.1. Garante a indenização por danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerado artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

16.3. Responsabilidade Civil:

16.3.1. Reembolso dos valores de reparação pelos quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em antecipação dos efeitos da tutela, em sentença judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos e reclamados durante a vigência deste contrato, exclusivamente no local de risco, decorrentes do uso, existência e



conservação do imóvel;

16.3.2. Despesas com custas judiciais cíveis, e honorário de advocatícios devidos a Procuradoria Geral Federal e aprovado pela Seguradora, para atuar em processos de ações cíveis, decorrentes dos sinistros cobertos.

16.4. Quebra de vidros:

16.4.1. Cobrir as despesas com objetos descritos, desde que devidamente instalados no estabelecimento do segurado, quando a quebra for causada por imprudência ou atos involuntários de quaisquer pessoas ou se houver dano por alteração de temperatura.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

18.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.4.1. não produziu os resultados acordados;

18.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.4.3. deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**  
Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não manter a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e Contrato.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail col@unb.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria, 1º Andar, Diretoria de Compras, Coordenação de Licitações – Asa Norte – Brasília/DF.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do link Acessolivre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**

Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Campus Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria, 1º Andar – Coordenação de Licitações – Asa Norte – Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 8:30 as 12:00 e das 14:30 as 17:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

21.10.3. ANEXO III – Modelo termo de vistoria;

21.10.4. ANEXO IV – Modelo Termo Dispensa de Vistoria.

Brasília, 01 de novembro de 2016.

**Priscilla M. Duarte da Mata**

DAF/DCO/COL





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23106082412/2016-42

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE SEGURO PREDIAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial com cobertura de Incêndio, Raio, Explosão, Quebra de Vidros, Danos Elétricos e Responsabilidade Civil, para imóveis comerciais e residenciais da Fundação Universidade de Brasília – FUB.

2. JUSTIFICATIVA

2. A presente contratação justifica-se em decorrência da necessidade de assegurar imóveis comerciais e residenciais de propriedade da FUB, a fim de resguardar o patrimônio por intermédio de indenizações os possíveis danos/prejuízos que o patrimônio público venha a sofrer. Ademais, fica observada a obrigatoriedade de assegurar os imóveis conforme legislações:

- [Decreto-lei nº 73/1966](#);
- [Art. 1.346](#) do Código Civil;
- Decreto nº. 60.459, de 13.03.67 (Regulamenta o Decreto-Lei nº. 73);
- Regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3. OBJETO DO SEGURO

3. São objeto do seguro os edifícios comerciais e residenciais de propriedade da FUB descritos a seguir:

1. EDIFÍCIOS COMERCIAIS:

Atividades de escritório no ramo empresarial.

| Item | Local de risco          | Endereço   | Especificação  |
|------|-------------------------|--|--|
| 1    | SCS Edifício Anápolis.. | Setor Comercial Sul, quadra 04, bloco A lote 170, S/N, Brasília – DF – CEP: 70304- | Edifício comercial edificado na década de 1960, com área construída de 2.783,75 m2, composto de sete andares, uma portaria, dois elevadores sociais e garagem no |

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

|   |                  |   |   |
|---|------------------|---|---|
|   |                  | 910.  | subsolo.  |
| 2 | SCS Edifício OK. | Setor Comercial Sul, quadra 02, bloco C, S/N, Brasília – DF – CEP: 70302-907. | Edifício comercial edificado na década de 1960, com área construída de 2.414,34 m <sup>2</sup> , composto de seis andares, cobertura, dois elevadores sociais e garagem no subsolo. |

**1. EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS**

Destinados à ocupação de servidores da FUB:

| Item | Local de risco  | Endereço  | Especificação   |
|------|-----------------|---|---|
| 1    | SQN 109 Bloco I | SQN 109, bloco I, S/N, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70752-090. | Edifício residencial edificado em 2001, com área construída de 5.038,86 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três elevadores de serviço, e garagem no subsolo |
| 2    | SQN 109 Bloco J | SQN 109, bloco J, S/N, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70752-100. | Edifício residencial edificado em 2001, com área construída de 9.499,60 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 72 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três elevadores de serviço, e garagem no subsolo |
| 3    | SQN 205 Bloco C | SQN 205, bloco C, S/N, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70843-030. | Edifício residencial edificado em 1981, com área construída de 8.103,96 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo            |
| 4    | SQN 205 Bloco G | SQN 205, bloco G, S/N, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70843-070. | Edifício residencial edificado em 1981, com área construída de 8.080,92 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo            |
| 5    | SQN 205 Bloco H | SQN 205, bloco H, S/N, Asa Norte,                                 | Edifício residencial edificado em 1981, com área construída de 8.163,72 m <sup>2</sup> , composto   |

**Diretoria de Compras – Coordenação de Licitações**Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria, 1º andar - CEP: 70910-900 – Brasília – DF  
E-mail: col@unb.br

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

|    |                  |  |  |
|----|------------------|--|--|
|    |                  | Brasília – DF – CEP:<br>70843-080.   | de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo   |
| 6  | SQN 205 Bloco L  | SQN 205, bloco L,<br>S/N, Asa Norte,<br>Brasília – DF – CEP:<br>70843-120. | Edifício residencial edificado em 1981, com área construída de 8.103,96 m2, composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo  |
| 7  | SQN 206 Bloco A  | SQN 206, bloco A,<br>S/N, Asa Norte,<br>Brasília – DF – CEP:<br>70844-010. | Edifício residencial edificado em 1977, com área construída de 6.990,48 m2, composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo  |
| 8  | SQN 206 Bloco B. | SQN 206, bloco B,<br>S/N, Asa Norte,<br>Brasília – DF – CEP:<br>70844-020. | Edifício residencial edificado em 1977, com área construída de 6.990,48 m2, composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo. |
| 9  | SQN 206 Bloco F  | SQN 206, bloco F,<br>S/N, Asa Norte,<br>Brasília – DF – CEP:<br>70844-060. | Edifício residencial edificado em 1977, com área construída de 6.990,48 m2, composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo  |
| 10 | SQN 206 Bloco J  | SQN 206, bloco J,<br>S/N, Asa Norte,<br>Brasília – DF – CEP:<br>70844-100  | Edifício residencial edificado em 1977, com área construída de 6.990,48 m2, composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo  |
| 11 | SQN 206 Bloco    | SQN 206, bloco K,  | Edifício residencial edificado em 1977, com  |

**Diretoria de Compras – Coordenação de Licitações**Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria, 1º andar - CEP: 70910-900 – Brasília – DF  
E-mail: col@unb.br

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

|    |                          |  |   |
|----|--------------------------|--|---|
|    | K                        | S/N, Asa Norte,<br>Brasília – DF – CEP:<br>70844-110   | área construída de 6.990,48 m2, composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo.  |
| 12 | UnB Colina Velha Bloco A | Colina Bloco A (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-101. | Edifício residencial edificado em 1963, com área construída de 2.050,00 m2, composto de pilotis, três andares com 18 apartamentos, três prumadas, sem elevadores e com área de estacionamento no pilotis do edifício.     |
| 13 | UnB Colina Velha Bloco B | Colina Bloco B (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-102. | Edifício residencial edificado em 1963, com área construída de 2.050,00 m2, composto de pilotis, três andares com 18 apartamentos, três prumadas, sem elevadores e com área de estacionamento no pilotis do edifício.     |
| 14 | UnB Colina Velha Bloco C | Colina Bloco C (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-103. | Edifício residencial edificado em 1963, com área construída de 2.050,00 m2, composto de pilotis, três andares com 18 apartamentos, três prumadas, sem elevadores e com área de estacionamento no pilotis do edifício.     |
| 15 | UnB Colina Velha Bloco D | Colina Bloco D (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-104. | Edifício residencial edificado em 1963, com área construída de 3.250,00 m2, composto de pilotis, três andares com 18 apartamentos, três prumadas, sem elevadores e com área de estacionamento no pilotis do edifício.     |
| 16 | UnB Colina Nova Bloco E  | Colina Bloco E (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-105. | Edifício residencial edificado em 1988, com área construída de 11.621,00 m2, composto de pilotis, seis andares com 48 apartamentos, quatro prumadas, quatro elevadores sociais e quatro de serviço, e garagem no subsolo. |

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**

Diretoria de Compras - DCO

Coordenação de Licitação – COL

|    |                         |  |   |
|----|-------------------------|--|---|
| 17 | UnB Colina Nova Bloco F | Colina Bloco F (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-106. | Edifício residencial edificado em 1988, com área construída de 8.755,92 m2, composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo.        |
| 18 | UnB Colina Nova Bloco G | Colina Bloco G (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-107. | Edifício residencial edificado em 1988, com área construída de 11.668,00 m2, composto de pilotis, seis andares com 48 apartamentos, quatro prumadas, quatro elevadores sociais e quatro de serviço, e garagem no subsolo. |
| 19 | UnB Colina Nova Bloco H | Colina Bloco H (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-108. | Edifício residencial edificado em 1988, com área construída de 12.573,00 m2, composto de pilotis, seis andares com 48 apartamentos, quatro prumadas, quatro elevadores sociais e quatro de serviço, e garagem no subsolo. |
| 20 | UnB Colina Nova Bloco I | Colina Bloco I (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-10   | Edifício residencial edificado em 1988, com área construída de 9.383,00 m2, composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo.        |
| 21 | UnB Colina Nova Bloco J | Colina Bloco J (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-110. | Edifício residencial edificado em 1988, com área construída de 11.668,00 m2, composto de pilotis, seis andares com 48 apartamentos, quatro prumadas, quatro elevadores sociais e quatro de serviço, e garagem no subsolo. |
| 22 | UnB Colina Nova Bloco K | Colina Bloco K (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-     | Edifício residencial edificado em 1992, com área construída de 1.900,00 m2, composto de andar térreo e mais dois andares com 18 apartamentos, uma prumada. O edifício não conta com elevadores e nem garagem.             |

**Diretoria de Compras – Coordenação de Licitações**

Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria, 1º andar - CEP: 70910-900 – Brasília – DF  
E-mail: col@unb.br



111.

#### 4. VALORES DE RISCOS A SEREM SEGURADOS

##### 4.1 RAMO EMPRESARIAL

###### 4.1.1 Atividade de escritório.

Trata-se de prédios comerciais, de propriedade da FUB, alugadas para empresas exercerem as atividades de escritórios comerciais.

| Edifício número | Valores de riscos        |                  |                        |                  |
|-----------------|--------------------------|------------------|------------------------|------------------|
|                 | Incêndio, raio, explosão | Danos elétricos  | Responsabilidade civil | Quebra de vidros |
| 01              | R\$<br>3.000.000,00      | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00          | R\$<br>2.000,00  |
| 02              | R\$<br>3.000.000,00      | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00          | R\$<br>2.000,00  |

##### 4.2 RAMO EMPRESARIAL

###### 4.2.1 Atividade de residência.

Trata-se de prédio residencial, utilizados por moradores com algum vínculo com a instituição.

| Edifício número | Valores de riscos         |                  |                         |                   |
|-----------------|---------------------------|------------------|-------------------------|-------------------|
|                 | Incêndio, raio, explosão. | Danos elétricos. | Responsabilidade civil. | Quebra de vidros. |
| 01              | R\$ 6.900.000             | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 02              | R\$ 11.500.000            | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 03              | R\$ 10.350.000            | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 04              | R\$ 10.350.000            | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 05              | R\$ 10.350.000            | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 06              | R\$ 10.350.000            | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**  
Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

|    |                   |                  |               |              |
|----|-------------------|------------------|---------------|--------------|
| 07 | R\$ 8.050.000     | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 08 | R\$ 8.050.000     | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 09 | R\$ 8.050.000     | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 10 | R\$ 8.050.000     | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 11 | R\$ 8.050.000     | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 12 | R\$ 3.450.000     | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 13 | R\$ 3.450.000     | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 14 | R\$ 3.450.000     | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 15 | R\$ 3.450.000     | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 16 | R\$ 13.800.000    | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 17 | R\$ 10.350.000    | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 18 | R\$<br>13.800.000 | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 19 | R\$ 14.950.000    | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 20 | R\$ 11.500.000    | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 21 | R\$ 13.800.000    | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 22 | R\$ 2.300.000     | R\$<br>20.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 2.000,00 |

## 5. DESCRIÇÃO DAS FRANQUIAS

**Diretoria de Compras – Coordenação de Licitações**

Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria, 1º andar - CEP: 70910-900 – Brasília – DF  
E-mail: col@unb.br



5.1 Atividade Empresarial:

| <b>Cobertura básica</b>      | <b>Franquia</b>                                     |
|------------------------------|---|
| Incêndio, explosão           | 10% das indenizações, com o mínimo de R\$ 5.000,00. |
| <b>Coberturas acessórias</b> | <b>Franquia</b>                                     |
| Danos elétricos              | 10% das indenizações, com o mínimo de R\$ 900,00.   |
| Responsabilidade civil       | 10% das indenizações, com o mínimo de R\$ 500,00.   |
| Quebra de vidros             | Não há.   |

5.2 Atividade Residencial:

| <b>Cobertura básica</b>      | <b>Franquia</b>                                     |
|------------------------------|---|
| Incêndio, explosão           | 10% das indenizações, com o mínimo de R\$ 5.000,00. |
| <b>Coberturas acessórias</b> | <b>Franquia</b>                                     |
| Danos elétricos              | 10% das indenizações, com o mínimo de R\$ 2.000,00. |
| Responsabilidade civil       | 10% das indenizações, com o mínimo de R\$ 2.000,00. |
| Quebra de vidros             | Não há.   |

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6. Incêndios, Explosão.

1. Incêndios de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos, independente do local de sua origem;
2. Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;
3. Despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para o salvamento e proteção dos bens descritos na apólice;
4. Reembolso de despesas com desentulho do local até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Responsabilidade desta cobertura.

### 6. Danos Elétricos:

1. Garante a indenização por danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerado artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

### 6. Responsabilidade Civil:





## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB

Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

1. Reembolso dos valores de reparação pelos quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos e reclamados durante a vigência deste contrato, exclusivamente no local de risco, decorrentes do uso, existência e conservação do imóvel;
  2. Despesas com custas judiciais cíveis, e honorários de advocatícios devidos a Procuradoria Geral Federal e aprovado pela Seguradora, para atuar em processos de ações cíveis, decorrentes dos sinistros cobertos.
- 6. Quebra de vidros:**
1. Cobrir as despesas com objetos descritos, desde que devidamente instalados no estabelecimento do segurado, quando a quebra for causada por imprudência ou atos involuntários de quaisquer pessoas ou se houver dano por alteração de temperatura.

### **7. DA VISTORIA**

7. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3107-0277.
7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
7. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
7. A licitante que não vistoriar o local onde serão executados os serviços assumirá todos os riscos inerentes à formulação de sua proposta comercial, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento do ambiente da contratante em qualquer pleito.

### **8. OBRIGAÇÕES DA FUB**

0. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

0. Disponibilizar a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da vigência contratual;
1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a FUB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Apresentar à FUB, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
6. Atender as solicitações da FUB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**  
Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência ;

7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
8. Relatar à FUB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **10. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

| <b>Objeto</b>   | <b>Valor estimado anual (R\$)</b> |
|---|-----------------------------------|
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial com cobertura de Incêndio, Raio, Explosão, Quebra de Vidros, Danos Elétricos e Responsabilidade Civil, para imóveis comerciais e residenciais da Fundação Universidade de Brasília – FUB, com validade de um ano. | <b>35.310,92</b>                  |

#### **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**



## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB

Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

0. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da FUB, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
5. O representante da FUB deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.



8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

0. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  1. Deixar de executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  2. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
  3. Fraudar na execução do contrato;
  4. Comportar-se de modo inidôneo;
  5. Cometer fraude fiscal;
  6. Não mantiver a proposta.
1. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  2. Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
    1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
    2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB

Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
2. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**  
Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23106082412/2016-42**

**ANEXO II**  
**CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A  
EMPRESA .....**

A Fundação Universidade de Brasília - FUB com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília-DF, criada pela Lei 3.998, de 15/12/61, instituída pelo Decreto 500, de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o nº 00038174/0001-43, neste ato representada pelo seu Decano de Administração, Prof. **LUÍS AFONSO BERMÚDEZ**, brasileiro, casado, residente a SQSW 104, Bloco E, Apartamento 203 – Sudoeste – Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 2.789.109 – SSP/DF e do CPF 265.056.900-00, credenciado por delegação de competência, por meio do Ato da Reitoria nº 1308/2012 de 20/11/2012, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23106082412/2016-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 69/2016 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro predial com cobertura de Incêndio, Raio, Explosão, Quebra de Vidros, Danos Elétricos e Responsabilidade Civil, para imóveis comerciais e residenciais da Fundação Universidade de Brasília – FUB, que serão prestados nas condições estabelecidas no



Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

| ITEM<br>(SERVIÇO) | LOCAL DE<br>EXECUÇÃO | QUANTIDADE | HORÁRIO/<br>PERÍODO | VALORES |
|-------------------|----------------------|------------|---------------------|---------|
|                   |                      |            |                     |         |
|                   |                      |            |                     |         |
|                   |                      |            |                     |         |
|                   |                      |            |                     |         |

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

**3.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:





Gestão/Unidade: 152435/15257

Fonte: 250

Programa de Trabalho: 108098

Elemento de Despesa: 33

PI: VGM01N01E7N

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.4.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.4.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.4.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.4.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias,



## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB

Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA/IBGE**.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

### **8.1. Incêndios, Explosão.**

**8.1.1.** Incêndios de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos, independente do local de sua origem;

**8.1.2.** Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;

**8.1.3.** Despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para o salvamento e proteção dos bens descritos na apólice;

**8.1.4.** Reembolso de despesas com desentulho do local até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Responsabilidade desta cobertura.

### **8.2. Danos Elétricos:**

**8.2.1.** Garante a indenização por danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerado artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

### **8.3. Responsabilidade Civil:**

**8.3.1.** Reembolso dos valores de reparação pelos quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em antecipação dos efeitos da tutela, em sentença judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos e reclamados durante a vigência deste contrato, exclusivamente



## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB

Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

no local de risco, decorrentes do uso, existência e conservação do imóvel;

**8.3.2.** Despesas com custas judiciais cíveis, e honorários de advocatícios devidos a Procuradoria Geral Federal e aprovado pela Seguradora, para atuar em processos de ações cíveis, decorrentes dos sinistros cobertos.

**8.4.** Quebra de vidros:

**8.4.1.** Cobrir as despesas com objetos descritos, desde que devidamente instalados no estabelecimento do segurado, quando a quebra for causada por imprudência ou atos involuntários de quaisquer pessoas ou se houver dano por alteração de temperatura.

**8.5.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da FUB, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**8.6.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

**8.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**8.8.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.9.** O representante da FUB deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.10.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor



especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Disponibilizar a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da vigência contratual;

**10.2.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**10.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a FUB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.5.** Apresentar à FUB, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**10.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**10.7.** Atender as solicitações da FUB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

**10.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.9.** Relatar à FUB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

**11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Não mantiver a proposta.

**11.2.** A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

**11.2.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**11.2.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.2.4.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo



percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e Contrato, anexo do Edital.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão



administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de





**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**  
Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**

Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23106082412/2016-42**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Cumprindo exigência contida no Termo de Referência, relativo a contratação para a prestação do Serviços de vendedor de comércio varejista, gerente de loja e operador de caixa, DECLARAMOS, expressamente, que vistoriamos os locais onde serão realizados os serviços e que estamos cientes das características e peculiaridades de cada área, não cabendo alegações, por esta firma, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

**Declaramos, ainda, que estamos aptos a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do termo contratual, se o objeto da contratação, porventura, for adjudicada a esta firma.**

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Nome e Assinatura do Responsável Técnico da Empresa

CRA nº \_\_\_\_\_ Identidade nº \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Identidade nº \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante de FUB

**Identidade nº \_\_\_\_\_**



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**  
Diretoria de Compras - DCO  
Coordenação de Licitação – COL

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23106082412/2016-42**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto do PE nº. \_\_\_/2015, realizado pela Fundação Universidade Federal de Brasília - FUB, e que fez a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

**Declaramos, ainda, que estamos aptos a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do termo contratual e recebimento da respectiva Nota de Empenho, se o objeto do contrato, porventura, for destinado a esta firma.**

Brasília /DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_

razão social da licitante

nome do representante legal/signatário

cargo/função do representante legal/signatário

**ORIGINAL ASSINADO**



Fundação Universidade de Brasília – FUB  
Secretaria de Gestão Patrimonial – SGP

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE SEGURO PREDIAL

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial com cobertura de Incêndio, Raio, Explosão, Quebra de Vidros, Danos Elétricos e Responsabilidade Civil, para imóveis comerciais e residenciais da Fundação Universidade de Brasília – FUB.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se em decorrência da necessidade de assegurar imóveis comerciais e residenciais de propriedade da FUB, a fim de resguardar o patrimônio por intermédio de indenizações os possíveis danos/prejuízos que o patrimônio público venha a sofrer. Ademais, fica observada a obrigatoriedade de assegurar os imóveis conforme legislações:

- Decreto-lei nº 73/1966;
- Art. 1.346 do Código Civil;
- Decreto nº. 60.459, de 13.03.67 (Regulamenta o Decreto-Lei nº. 73);
- Regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

#### 3. OBJETO DO SEGURO

3.1. São objeto do seguro os edifícios comerciais e residenciais de propriedade da FUB descritos a seguir:

##### 3.1.1. EDIFÍCIOS COMERCIAIS:

Atividades de escritório no ramo empresarial.

| Item | Local de risco          | Endereço   | Especificação  |
|------|-------------------------|--|--|
| 1    | SCS Edifício Anápolis.. | Setor Comercial Sul, quadra 04, bloco A lote 170, S/N, Brasília – DF – CEP: 70304-910. | Edifício comercial edificado na década de 1960, com área construída de 2.783,75 m <sup>2</sup> , composto de sete andares, uma portaria, dois elevadores sociais e garagem no subsolo. |
| 2    | SCS Edifício OK.        | Setor Comercial Sul, quadra 02, bloco C, S/N, Brasília – DF – CEP: 70302-907.          | Edifício comercial edificado na década de 1960, com área construída de 2.414,34 m <sup>2</sup> , composto de seis andares, cobertura, dois elevadores sociais e garagem no subsolo.    |

##### 3.1.2. EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

Destinados à ocupação de servidores da FUB:

| Item | Local de risco  | Endereço  | Especificação   |
|------|-----------------|---|---|
| 1    | SQN 109 Bloco I | SQN 109, bloco I, S/N, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70752-090. | Edifício residencial edificado em 2001, com área construída de 5.038,86 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três elevadores de serviço, e garagem no subsolo |
| 2    | SQN 109 Bloco J | SQN 109, bloco J, S/N, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70752-100. | Edifício residencial edificado em 2001, com área construída de 9.499,60 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 72 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três elevadores de serviço, e garagem no subsolo |



Fundação Universidade de Brasília – FUB  
Secretaria de Gestão Patrimonial – SGP

|    |                          |  |  |
|----|--------------------------|--|--|
| 3  | SQN 205 Bloco C          | SQN 205, bloco C, S/N, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70843-030.                                | Edifício residencial edificado em 1981, com área construída de 8.103,96 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo     |
| 4  | SQN 205 Bloco G          | SQN 205, bloco G, S/N, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70843-070.                                | Edifício residencial edificado em 1981, com área construída de 8.080,92 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo     |
| 5  | SQN 205 Bloco H          | SQN 205, bloco H, S/N, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70843-080.                                | Edifício residencial edificado em 1981, com área construída de 8.163,72 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo     |
| 6  | SQN 205 Bloco L          | SQN 205, bloco L, S/N, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70843-120.                                | Edifício residencial edificado em 1981, com área construída de 8.103,96 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo     |
| 7  | SQN 206 Bloco A          | SQN 206, bloco A, S/N, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70844-010.                                | Edifício residencial edificado em 1977, com área construída de 6.990,48 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo     |
| 8  | SQN 206 Bloco B.         | SQN 206, bloco B, S/N, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70844-020.                                | Edifício residencial edificado em 1977, com área construída de 6.990,48 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo.    |
| 9  | SQN 206 Bloco F          | SQN 206, bloco F, S/N, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70844-060.                                | Edifício residencial edificado em 1977, com área construída de 6.990,48 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo     |
| 10 | SQN 206 Bloco J          | SQN 206, bloco J, S/N, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70844-100                                 | Edifício residencial edificado em 1977, com área construída de 6.990,48 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo     |
| 11 | SQN 206 Bloco K          | SQN 206, bloco K, S/N, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70844-110                                 | Edifício residencial edificado em 1977, com área construída de 6.990,48 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo.    |
| 12 | UnB Colina Velha Bloco A | Colina Bloco A (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-101. | Edifício residencial edificado em 1963, com área construída de 2.050,00 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, três andares com 18 apartamentos, três prumadas, sem elevadores e com área de estacionamento no pilotis do edifício. |
| 13 | UnB Colina Velha Bloco B | Colina Bloco B (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-102. | Edifício residencial edificado em 1963, com área construída de 2.050,00 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, três andares com 18 apartamentos, três prumadas, sem elevadores e com área de estacionamento no pilotis do edifício. |
| 14 | UnB Colina Velha Bloco C | Colina Bloco C (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa  | Edifício residencial edificado em 1963, com área construída de 2.050,00 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, três andares com 18 apartamentos, três prumadas,   |



Fundação Universidade de Brasília – FUB  
Secretaria de Gestão Patrimonial – SGP

|    |                          |  |  |
|----|--------------------------|--|--|
|    |                          | Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-103.   | sem elevadores e com área de estacionamento no pilotis do edifício.  |
| 15 | UnB Colina Velha Bloco D | Colina Bloco D (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-104. | Edifício residencial edificado em 1963, com área construída de 3.250,00 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, três andares com 18 apartamentos, três prumadas, sem elevadores e com área de estacionamento no pilotis do edifício.       |
| 16 | UnB Colina Nova Bloco E  | Colina Bloco E (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-105. | Edifício residencial edificado em 1988, com área construída de 11.621,00 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 48 apartamentos, quatro prumadas, quatro elevadores sociais e quatro de serviço, e garagem no subsolo.   |
| 17 | UnB Colina Nova Bloco F  | Colina Bloco F (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-106. | Edifício residencial edificado em 1988, com área construída de 8.755,92 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo.          |
| 18 | UnB Colina Nova Bloco G  | Colina Bloco G (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-107. | . Edifício residencial edificado em 1988, com área construída de 11.668,00 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 48 apartamentos, quatro prumadas, quatro elevadores sociais e quatro de serviço, e garagem no subsolo. |
| 19 | UnB Colina Nova Bloco H  | Colina Bloco H (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-108. | Edifício residencial edificado em 1988, com área construída de 12.573,00 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 48 apartamentos, quatro prumadas, quatro elevadores sociais e quatro de serviço, e garagem no subsolo.   |
| 20 | UnB Colina Nova Bloco I  | Colina Bloco I (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-10   | Edifício residencial edificado em 1988, com área construída de 9.383,00 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 36 apartamentos, três prumadas, três elevadores sociais e três de serviço, e garagem no subsolo.          |
| 21 | UnB Colina Nova Bloco J  | Colina Bloco J (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-110. | Edifício residencial edificado em 1988, com área construída de 11.668,00 m <sup>2</sup> , composto de pilotis, seis andares com 48 apartamentos, quatro prumadas, quatro elevadores sociais e quatro de serviço, e garagem no subsolo.   |
| 22 | UnB Colina Nova Bloco K  | Colina Bloco K (Gleba A), Campus Universitário Darcy, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70904-111. | Edifício residencial edificado em 1992, com área construída de 1.900,00 m <sup>2</sup> , composto de andar térreo e mais dois andares com 18 apartamentos, uma prumada. O edifício não conta com elevadores e nem garagem.               |

#### 4. VALORES DE RISCOS A SEREM SEGURADOS

##### 4.1 RAMO EMPRESARIAL

###### 4.1.1 Atividade de escritório.

Trata-se de prédios comerciais, de propriedade da FUB, alugadas para empresas exercerem as atividades de escritórios comerciais.

| Edifício número | Valores de riscos        |                 |                        |                  |
|-----------------|--------------------------|-----------------|------------------------|------------------|
|                 | Incêndio, raio, explosão | Danos elétricos | Responsabilidade civil | Quebra de vidros |
| 01              | R\$ 3.000.000,00         | R\$ 20.000,00   | R\$ 50.000,00          | R\$ 2.000,00     |
| 02              | R\$ 3.000.000,00         | R\$ 20.000,00   | R\$ 50.000,00          | R\$ 2.000,00     |



Fundação Universidade de Brasília – FUB  
Secretaria de Gestão Patrimonial – SGP

## 4.2 RAMO EMPRESARIAL

### 4.2.1 Atividade de residência.

Trata-se de prédio residencial, utilizados por moradores com algum vínculo com a instituição.

| Edifício número | Valores de riscos         |                  |                         |                   |
|-----------------|---------------------------|------------------|-------------------------|-------------------|
|                 | Incêndio, raio, explosão. | Danos elétricos. | Responsabilidade civil. | Quebra de vidros. |
| 01              | R\$ 6.900.000             | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 02              | R\$ 11.500.000            | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 03              | R\$ 10.350.000            | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 04              | R\$ 10.350.000            | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 05              | R\$ 10.350.000            | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 06              | R\$ 10.350.000            | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 07              | R\$ 8.050.000             | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 08              | R\$ 8.050.000             | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 09              | R\$ 8.050.000             | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 10              | R\$ 8.050.000             | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 11              | R\$ 8.050.000             | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 12              | R\$ 3.450.000             | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 13              | R\$ 3.450.000             | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 14              | R\$ 3.450.000             | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 15              | R\$ 3.450.000             | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 16              | R\$ 13.800.000            | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 17              | R\$ 10.350.000            | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 18              | R\$ 13.800.000            | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 19              | R\$ 14.950.000            | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 20              | R\$ 11.500.000            | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 21              | R\$ 13.800.000            | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |
| 22              | R\$ 2.300.000             | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00           | R\$ 2.000,00      |

## 5. DESCRIÇÃO DAS FRANQUIAS

### 5.1 Atividade Empresarial:

| Cobertura básica       | Franquia  |
|------------------------|---|
| Incêndio, explosão     | 10% das indenizações, com o mínimo de R\$ 5.000,00. |
| Coberturas acessórias  | Franquia  |
| Danos elétricos        | 10% das indenizações, com o mínimo de R\$ 900,00.   |
| Responsabilidade civil | 10% das indenizações, com o mínimo de R\$ 500,00.   |



Fundação Universidade de Brasília – FUB  
Secretaria de Gestão Patrimonial – SGP

|                  |         |
|------------------|---------|
| Quebra de vidros | Não há. |
|------------------|---------|

5.2 Atividade Residencial:

| Cobertura básica       | Franquia  |
|------------------------|---|
| Incêndio, explosão     | 10% das indenizações, com o mínimo de R\$ 5.000,00. |
| Coberturas acessórias  | Franquia  |
| Danos elétricos        | 10% das indenizações, com o mínimo de R\$ 2.000,00. |
| Responsabilidade civil | 10% das indenizações, com o mínimo de R\$ 2.000,00. |
| Quebra de vidros       | Não há.   |

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1. Incêndios, Explosão.

6.1.1. Incêndios de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos, independente do local de sua origem;

6.1.2. Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;

6.1.3. Despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para o salvamento e proteção dos bens descritos na apólice;

6.1.4. Reembolso de despesas com desentulho do local até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Responsabilidade desta cobertura.

### 6.2. Danos Elétricos:

6.2.1. Garante a indenização por danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerado artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

### 6.3. Responsabilidade Civil:

6.3.1. Reembolso dos valores de reparação pelos quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos e reclamados durante a vigência deste contrato, exclusivamente no local de risco, decorrentes do uso, existência e conservação do imóvel;

6.3.2. Despesas com custas judiciais cíveis, e honorário de advogados nomeados pelo Segurado e aprovado pela Seguradora, para atuar em processos de ações cíveis, decorrentes dos sinistros cobertos.

### 6.4. Quebra de vidros:

6.4.1. Cobre as despesas com objetos descritos, desde que devidamente instalados no estabelecimento do segurado, quando a quebra for causada por imprudência ou atos involuntários de quaisquer pessoas ou se houver dano por alteração de temperatura.

## 7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira,





Fundação Universidade de Brasília – FUB  
Secretaria de Gestão Patrimonial – SGP

das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3107-0277.

**7.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**7.3.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**7.4.** A licitante que não vistoriar o local onde serão executados os serviços assumirá todos os riscos inerentes à formulação de sua proposta comercial, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento do ambiente da contratante em qualquer pleito.

## **8. OBRIGAÇÕES DA FUB**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Disponibilizar a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da vigência contratual;

**9.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**9.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a FUB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.5.** Apresentar à FUB, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**9.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



Fundação Universidade de Brasília – FUB  
Secretaria de Gestão Patrimonial – SGP

- 9.7.** Atender as solicitações da FUB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência ;
- 9.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.9.** Relatar à FUB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

| <b>Objeto</b>   | <b>Valor da proposta (R\$)</b> |
|---|--------------------------------|
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial com cobertura de Incêndio, Raio, Explosão, Quebra de Vidros, Danos Elétricos e Responsabilidade Civil, para imóveis comerciais e residenciais da Fundação Universidade de Brasília – FUB. | <b>35.310,92</b>               |

**11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da FUB, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**12.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**12.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.



Fundação Universidade de Brasília – FUB  
Secretaria de Gestão Patrimonial – SGP

**12.4.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**12.6.** O representante da FUB deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.8.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**12.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

**13.2.** A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;



Fundação Universidade de Brasília – FUB  
Secretaria de Gestão Patrimonial – SGP

13.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Brasília, 05 de outubro de 2016.

Prof. Tomas de Aquino Guimarães  
Secretário de Gestão Patrimonial